

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2010-PGDF,
nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 020.000.483/2010.

Folha nº:	261
Proc.	020.000.483/2010
Rubrica	para
Matrícula:	110588-4

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PDGF, CNPJ nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM - Bloco I – Brasília - DF – CEP 70620-000, representada por **MARCELO LAVOCAT GALVÃO**, portador da CI nº 10958/OAB e do CPF nº 515.873.001-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL – ALGAR TELECOM - CTBC**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, neste ato representada por **MARCELO D'ALESSANDRO**, portador da CI nº 15.505/552/SSP/SP e do CPF nº 023.344.388-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, na qualidade de Procurador e **RONES FERREIRA DE REZENDE**, portador da CI nº 1.659.580-SSP/GO e do CPF nº 744.077.406-04, residente e domiciliado em Uberlândia - MG, na qualidade de Procurador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 287/2010- CELIC/SUPRI/SEPLAG (fls.111/137), da Proposta de Preços acostada às fls. 165/168 e da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de serviço contínuo de chamadas telefônicas de longa distância, nacionais (chamada interurbanas), com ligações originadas de telefone móveis, para atender a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 287/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG (fls.111/137) e a Proposta de Preços acostada às fls. 165/168, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor estimado do Contrato é de 13.824,00 (treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para o período de 12 meses, sendo R\$ 4.608,00 (quatro mil, seiscentos e oito reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal do exercício de 2010, e R\$ 9.216,00 (nove mil, duzentos e dezesseis reais) do exercício de 2011, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



Folha nº:	262
Proc.	020-000-483/2010
Rubrica	loanc
Matricula:	110588-4

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12101

II – Programa de Trabalho: 04122012785170066

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 1000000000

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2010NE00484, emitida em 27/08/2010, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e liquidado em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das Garantias

A garantia para a execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, conforme previsão constante no Edital poderá ser prestada sob a forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada e da Contratante

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais da empresa.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.



Folha nº:	263
Proc.	020.000.483/2010
Rubrica	para
Matricula:	110588-4

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira previstos no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

13.1.1 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo V do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 287/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 287/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG (fls. 111/137), observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



Folha nº: 264
Proc. 020.000.483/2010
Rubrica para
Matrícula: 110588-4

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

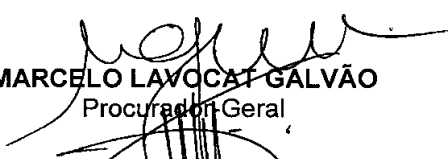
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

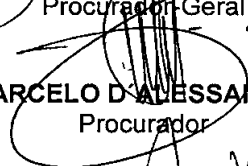
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

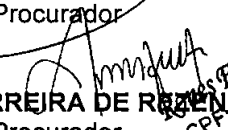
Brasília, 30 de setembro de 2010.

Pelo Distrito Federal:


MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Procurador-Geral

Pela Contratada:


MARCELO D'ALESSANDRO
Procurador


RONES FERREIRA DE REZENDE
Procurador

Rones Ferreira Rezende
CPF: 04.077.406-04

Testemunhas:

1 -


ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS

2 -


VANDICLEIDE GENUÍNO DE OLIVEIRA


CTBC
Marta
OAB